



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Cidade Magnífica"
Favor
Emas - PB 31 05 2003
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 /2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMAS, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Emas-PB., autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, entidade de caráter filantrópico com a finalidade viabilizar ações na área de incentivo à cultura especialmente com a participação de jovens deste município.

§ 1º - Para realização de trabalhos culturais no território do município, o poder executivo poderá utilizar-se de emissora de Rádio vinculada à referida fundação em dias e horários previamente estabelecidos.

§ 2º - Poderá também o Poder Executivo utilizar a referida emissora para divulgar ações de saúde, notas, avisos, portarias, decretos, leis e outros normativos de natureza administrativa e de interesse da coletividade, além de campanhas culturais, educativas voltadas ao bem estar da população.

§ 3º - O prazo do Convênio não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, com a inserção no convênio de cláusula que permita a rescisão unilateral do instrumento nos casos que o interesse público reclamara, sem geração de ônus ao órgão Conveniente.

§ 4º - A formalização de Convênio com a fundação de que trata o caput deste artigo, dependerá das exigências de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para garantia integral do convênio, pagar diretamente despesas de custeio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, durante todo o prazo do convênio, o Poder Executivo Municipal consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos orçamentos anual e plurianual, dotações necessárias e suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de convênio no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, incumbindo ainda comunicar ao Poder Legislativo a formalização do convênio nos termos do art. 116, § 2º do mencionado diploma legal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Emas, 12 de Maio de 2003.

José William Madruga
Prefeito Municipal